

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 51/2020

RDC nº 01/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC

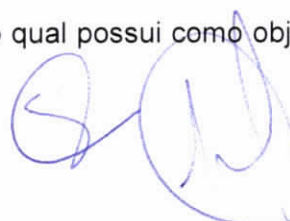
Aos 28 dias do mês de setembro de 2020, reuniram-se, na sala de licitações, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 7.375/2018, alterado pelo Decreto nº 8.700/2020, para fins de analisarem fatos que chegaram ao conhecimento da mesma quanto a regularidade na habilitação do RDC nº 01/2020. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão apresentou aos membros a Resolução do CREA nº 1.121/2019, de 03 de dezembro de 2019, com vigência em 03 de março de 2020, a qual em seu art. 40 revogou a Resolução 266/79.

Tal situação implica diretamente na decisão da Comissão datada de 27 de Julho de 2020, que acabou por inabilitar a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, dado a apresentação do documento relativo ao Registro de Pessoa Jurídica no CREA/SC, com informações desatualizadas sendo considerado inválido para fins de cumprimento do item 11.2.4, alínea "a" do edital e art. 2º, § 1º, alínea "c" da Resolução nº 266/79 do CONFEA. Tal inabilitação ocorreu com fundamento em norma infralegal revogada.

Apesar da própria Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC sugerir que "a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos" quando neste documento constava a 3º alteração contratual e a empresa já está com a 4º alteração consolidada do seu contrato social vigente, a Comissão foi induzida ao erro com informações desatualizadas.

Neste viés, a Resolução nº 1.121/2019, de 03 de dezembro de 2019, com vigência em 03 de março de 2020, em seu art. 40 revogou a Resolução 266/79. Assim, a fundamentação que embasou a inabilitação da empresa Edificadora Catarinense de Obras LTDA foi ilegal, posto que o ato normativo não encontrava-se vigente à época do julgamento dos documentos, sendo portanto plenamente válido o documento apresentado em sessão.

Por fim ressaltou-se que o processo licitatório encontra-se suspenso em virtude de decisão nos autos do Mandado de Segurança nº. 5005536-27.2020.8.24.0012, que tramita perante a 2ª. Vara Cível da Comarca de Caçador, o qual possui como objeto o



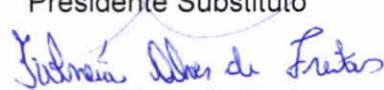
questionamento quanto a regularidade da referida certidão, encontrando-se pendente de decisão definitiva.

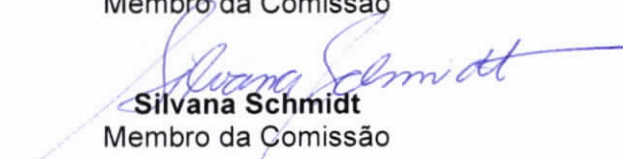
Assim, em razão da decisão realizada pela Comissão Permanente de Licitação encontrar-se em desacerto com o regramento jurídico vigente, decidiu a mesma por rever o ato decisório, em obediência ao princípio da autotutela, referente a inabilitação da empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, e conseqüentemente a anulação parcial de atos com a convalidação dos demais atos sujeitos de aproveitamento.

Deste modo, considerando o dever de autotutela da administração pública, quanto aos atos praticados por ela, podendo anular quando eivado de vícios e/ou revogar quando inconvenientes e inoportunos, e a possibilidade do exercício de juízo de retratação da comissão quanto a inabilitação da empresa recorrente, por excesso de formalismo, e que não atentará aos princípios da licitação, qual seja o de selecionar a proposta mais vantajosa, e resguardar os interesses dos possíveis contratantes, decide pela habilitação da empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, devendo ser anulados os atos posteriores ao ato revisto, para fins de retomada do certame. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, que vai por todos os membros assinadas, sendo encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para ratificação da presente decisão.


Lucas Filipini Chaves
Presidente da Comissão


Andrieli Perego
Presidente Substituto


Ivoneia Alves de Freitas
Membro da Comissão


Silvana Schmidt
Membro da Comissão

DESPACHO

Processo Licitatório nº 51/2020

RDC nº 01/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições e CONSIDERANDO:

- o dever de autotutela da administração pública, quanto aos atos praticados por ela, podendo anular quando eivado de vícios e/ou revogar quando inconvenientes e inoportunos, conforme Súmula 473, do STF;

- Considerando que, conforme previsão doutrinária e jurisprudencial, há situações que permitem a promoção da anulação parcial dos atos, ou seja, os atos anteriores ao ato viciado continuam a surtir efeitos, podendo a Administração retomar o procedimento a partir destes, anulando os atos praticados posteriormente àquele reconhecido como ilegal;

Considerando que é dever da Administração restaurar a legalidade violada, convalidando, se for possível, ou invalidando, o ato portador de vício;

Considerando que a Administração deve, sempre que for possível, se utilizar da convalidação, prestigiando o princípio da segurança jurídica e o da boa-fé, bem como o interesse público;

Considerando o juízo de retratação da comissão de licitação quanto a inabilitação da empresa Edificadora Catarinense de Obras Ltda, em virtude de decisão pautada em norma infralegal revogada, e que não haverá ofensa aos princípios da licitação, qual seja o de selecionar a proposta mais vantajosa, e resguardar os interesses dos possíveis contratantes;

- a previsão do item 15.2 do Edital que estabelece: *15.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior que poderá:*

(...)

15.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

(...)

RESOLVE, RATIFICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Ata, datada de 27/07/2020, devendo serem providenciadas as retificações necessárias para prosseguimento regular do feito.

Publique-se. Intime-se.

Caçador/SC, 28 de setembro de 2020.


SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, através de despacho motivado da Autoridade Competente, notifica aos licitantes interessados sobre a anulação parcial dos atos administrativos praticados no julgamento do RDC nº 01/2020, Processo Licitatório nº 51/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC.

Com base no despacho exaurido pela Autoridade Competente e pelos motivos ora citados na Ata de Reunião da comissão redigida no dia 28 de setembro de 2020, a Comissão Permanente de Licitações RECONSIDERA os atos praticados durante o julgamento do certame licitatório e resolve por HABILITAR a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.


Sendo assim, dar-se-á ciência aos licitantes da anulação parcial da presente licitação, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste no Diário Oficial dos Municípios.


A íntegra do despacho da Comissão Permanente de Licitação e ato ratificador da Autoridade competente encontram-se disponíveis no link <https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/107371/codLicitacao/163902>.

Caçador, 29 de setembro de 2020.


Lucas Filipini Chaves
Presidente da Comissão


Andrieli Perego
Presidente Substituto


Ivoneia Alves de Freitas
Membro da Comissão


Silvana Schmidt
Membro da Comissão